

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

LICITAÇÃO Nº 2013.02.05.01

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR VALOR GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: Sec.Mun. Infra-Estrutura e Rec. Hídricos

LICITAÇÃO REGIDA PELALEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: PRAÇA MARIANO AIRES, S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO

FONE PARA CONTATOS: (88)3516-1803

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão de Licitação do Município de PIQUET CARNEIRO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, cotação para o objeto indicado no formulário padronizado de proposta pertinente à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicado, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, visando à atender o objeto desse certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1-LOCAL: PRAÇA MARIANO AIRES, S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO

1.2-DATA: 18 de Fevereiro de 2013 HORÁRIO: 09:00

1.3-TELEFONE(S) PARA CONTATO: (88)3516-1803

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, fica a referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

CAPÍTULO II- DO OBJETO:

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

2.1 - Serviços de piçarramento de estradas carroçáveis no interior do município de Piquet Carneiro, nos seguintes trechos: estrada Sede, Boa União ao São Luiz e estrada São Luiz ao Pau D'arco.

2.1.1 As licitantes interessadas deverão vistoriar o local de execução dos serviços antes da elaboração da proposta, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades no tocante à execução do projeto, mediante prévio agendamento da visita com o setor competente do Município, que indicará o técnico designado para acompanhamento do responsável técnico da licitante, que deverá apresentar comprovação de inscrição no CREA e de vínculo empregatício com a licitante. A vistoria deverá ser realizada até 24 horas antes da abertura dos envelopes.

2.1.2. O comprovante de realização da vistoria deverá ser assinado por ambos os representantes e ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação na data de abertura do certame.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, e devidamente habilitada, conforme Capítulo V deste instrumento convocatório e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos demais cadastrados, desde que manifestem, por escrito, interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

4.2 – A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e propostas de preços, bem como no início de cada sessão pública.

4.4 – Na hipótese da licitante participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens 4.1 e 4.2. deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá, o simples portador, se manifestar em nome da licitante durante as sessões. O portador, sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

CAPÍTULO V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no envelope "A":

- a) Contrato social e último aditivo
- b) Cartão do CNPJ atualizado
- c) Certidão Conjunta da União relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública Federal
- d) Certidão Negativa de Débito com o Estado
- e) Certidão Negativa de Débito com o Município
- f) Certidão Negativa de Débito com o INSS
- g) Certidão Negativa de Débito com o FGTS
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- i) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA
- j) Atestado de Visita ao Local das Obras (conforme exigido no item 2.1.1)

Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todas da mesma filial, com exceção de documento válido para matriz e filial conjuntamente.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

5.2 – A apresentação dos documentos supracitados deverá ser por cópia autenticada em cartório, pela própria Comissão de Licitação ou originais. Os mesmos não serão devolvidos.

5.3 - Fora do envelope "A", a Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão.

5.4 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 2013.02.05.01
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 2013.02.05.01
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:

6.2. Em envelope fechado e indevassável, que faça referência ao número do Convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços, que poderá ser apresentada no formulário que segue como ANEXO deste instrumento OU em papel timbrado da empresa, preferencialmente com o mesmo teor do citado anexo.

6.2.1. A apresentação de proposta que não contenha todos os dados indicados ensejará a desclassificação da licitante.

6.3. A proposta deverá ser apresentada no original, em uma única via, com identificação da empresa licitante, datilografada, impressa ou em letra de forma legível, datada e assinada por seu representante legal ou procurador da licitante, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todos os claros preenchidos.

6.4. A proposta deverá conter, ainda:

6.4.1. CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

6.4.2. preço total, incluídos quaisquer tributos e eventuais descontos.

6.4.2.1. O preço deverá ser expresso em reais, sendo que serão aceitas no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.4.2.2. O preço ofertado deverá contemplar o valor total dos serviços, que corresponderá ao somatório do valor total da Planilha.

6.4.2.3. Planilha de Orçamento, contemplado ainda o valor total do BDI, orçados pela licitante, discriminados em algarismos e por extenso, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida a qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

6.4.2.4. Para efeito de julgamento, prevalecerá o valor por extenso, em caso de divergência entre este e o preço descrito em algarismos. Neste caso, caberá à Comissão de Licitações proceder à correção dos cálculos;

6.4.3. validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura da licitação;

6.4.4. planilha de composição dos preços unitários dos serviços orçados pela licitante correspondentes aos itens do orçamento do Município de PIQUET CARNEIRO, cujos preços forem alterados pelo licitante, bem como o respectivo valor total.

6.4.4.1. Na hipótese do subitem 6.4.4, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas.

VII. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou de credenciamento específico.

7.2. Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das licitantes participantes, o que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

VIII. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

8.1. O julgamento e a classificação das propostas processar-se-á pelo critério de menor preço total ofertado, desde que atendidas as exigências deste instrumento convocatório e o interesse da Administração.

8.2. Serão desclassificadas as propostas:

8.2.1. que não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

8.2.2. que estiverem com preços unitários de insumos superiores aos constantes do orçamento da Prefeitura, excluída a parcela correspondente ao BDI, desde que o preço total também não ultrapasse ao constante daquele orçamento, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos do que dispõem os artigos 44, § 3º e 48, § 1º, ambos da Lei federal nº 8.666/93;

8.3. A Comissão de Licitação poderá notificar, a seu critério ou por recomendação dos Setor Competentes, para que, no prazo de 02(dois) dias úteis, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações, a(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) suscite(m) dúvida quanto à sua exeqüibilidade, para que comprove(m) a viabilidade de sua(s) proposta(s), a compatibilidade dos preços ofertados com os preços dos insumos e salários do mercado e respectivos encargos. No tocante aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá (ão) a(s) licitante(s) declarar (em), expressamente, que renuncia(m), parcial ou totalmente, à correspondente remuneração, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3.1. Caso não atendida a notificação no prazo fixado, ou, atendida, se a sua análise revelar a inexeçüibilidade do preço ofertado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, a proposta ficará desclassificada.

8.4. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

8.6. A Comissão de Licitação efetuará a classificação ordinal das propostas, publicando o resumo do ato no Diário Oficial.

8.7. Procedida à classificação pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste instrumento, e finda a fase recursal no termos da Cláusula VIII abaixo, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas para, a seu critério, proceder à



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

homologação do certame e à adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a licitante vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta anexa.

8.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

IX. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão de Licitação, no endereço constante da inicial deste edital, nos dias úteis, devendo vir acompanhados da guia de recolhimento dos emolumentos devidos, a ser efetuado na rede bancária credenciada.

9.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

X. DO AJUSTE

10.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme minuta anexa.

10.2. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação da(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de decair a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula X deste edital.

10.2.1. O prazo a que se refere o subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

10.4. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

XI. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

11.2 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação nº Exercício 2013 Atividade 1001.267820586.2.069 Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica do orçamento vigente.

XII. DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2. Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste edital, será (ão) aplicada (s):

a) multa no valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da proposta;

b) pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com o Município de PIQUET CARNEIRO, a critério da Administração.

12.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a licitante tenha a receber da Município de PIQUET CARNEIRO, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações afetas à contratação estão previstas na minuta de contrato, parte integrante desse instrumento convocatório.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se a esta licitação, ao ajuste dela decorrente, suas alterações e rescisão a legislação citada neste edital, bem como suas disposições, inclusive no que se refere à execução ajustada e aos casos omissos.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

14.2. O Município de PIQUET CARNEIRO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.3. Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

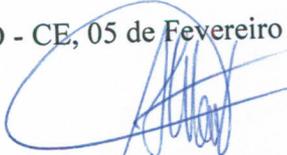
14.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

XV. DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Projeto básico
- ANEXO II – Minuta de proposta de preço
- ANEXO III - Minuta de contrato

PIQUET CARNEIRO - CE, 05 de Fevereiro de 2013.


RAIMUNDO JOSÉ ARAÚJO MONTE
Comissão de Licitação
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SERVIÇOS DE PIÇARRAMENTO DE ESTRADAS CARROÇÁVEIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, NOS SEGUINTE TRECHOS: ESTRADA SEDE, BOA UNIÃO AO SÃO LUIZ E ESTRADA SÃO LUIZ AO PAU D'ARCO.

PIQUET CARNEIRO - CE

VOLUME ÚNICO - PROJETO BÁSICO



Francisco
Francisco Antonio dos Santos
Eng. Civil - CREA 8550-D

OBRA: Serviços de piçarramento de estradas carroçáveis no interior do município de Piquet Carneiro, nos seguintes trechos: estrada Sede, Boa União ao São Luiz e estrada São Luiz ao Pau D'arco.

MUNICÍPIO: PIQUET CARNEIRO-CE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 NORMAS DE EXECUÇÃO

- A empresa deverá designar **engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico**, para execução da obra, devendo apresentar ART de execução e comprovação de vínculo contratual com a empresa contratada.
- A empresa contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras de segurança no trabalho.
- As Medições serão parciais da obra e serão realizadas no início de cada mês subsequente as execuções dos serviços, sendo observado o cronograma de execução.

1.2 – REGIME DE EXECUÇÃO - A execução dos serviços, pela Contratada, obedecerá rigorosamente o Plano de Trabalho, Projetos Executivo e Técnico, sendo observadas as diretrizes de execução determinadas pelo Memorial Descritivo, bem como o Cronograma de Execução Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, integrantes do presente edital independentemente de transcrição. O pagamento das parcelas relativas aos serviços prestados obedecerá o desembolso previsto no cronograma físico-financeiro, mediante medição e aprovação pelo Departamento Técnico da PMPC.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

1.1. - ESTRADA PADRÃO ALIMENTADORA PATROLADA

- | | |
|---------------------------------|-------------|
| • Extensão da estrada | 8.980 Km |
| • Largura da pista de rolamento | 5,00 metros |
| • Rampa máxima | Sem limites |
| • Raio mínimo | Sem limites |

2 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

Os serviços de execução da estrada deverão ser iniciados com o patrolamento, para corrigir imperfeições do leito da estrada e a execução das sarjetas para escoamento das águas..

3 – INSPEÇÃO INICIAL:

Considerando que os eixos estradais já foram definidos por ocasião da demarcação topográfica do parcelamento rural, ou pela característica atual da estrada o início dos serviços dar-se-á com uma inspeção exploratória inicial, por meio terrestre, por uma equipe técnica habilitada, oportunidade em que será procedida a aviventação dos eixos, para uma avaliação do perfil do terreno natural.

4 - EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS:

Durante a realização dos objetivos desta Especificação poderão ser utilizados os seguintes equipamentos:

- Motoniveladora



Francisco Antonio dos Santos
Eng. Civil - CREA 8550-D

5 - QUANTITATIVOS DE VOLUMES PREVISTOS:

Para a execução da obra, foram estimados os quantitativos e custos por km, encontrados em planilha anexa.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Nas estradas vicinais deverão prevalecer as características técnicas fundamentais necessárias para garantir condições de tráfego satisfatórias, ou seja:

- boa capacidade de suporte;
- boas condições de rolamento e aderência.

Santos
Francisco Antonio dos Santos
Eng. Civil - CREA 6550-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

Obra: Serviços de picçamento de estradas carroçáveis no interior do município de Piquet Carneiro, nos seguintes trechos: estrada Sede, Boa União ao São Luiz e estrada São Luiz ao Pau D'arco.

Município: PIQUET CARNEIRO - CE

Tabela Ref.: TABELA SINAPISEINFRA 18A

QUANTITATIVOS - ORÇAMENTO

COMPRIMENTO DO TRECHO

Trecho: Sede, Boa União ao São Luiz.
Trecho: Estrada São Luiz ao Pau D'arco.

Compr. = 7.840,00 m
Compr. = 1.140,00 m
Compr. Total = 8.980,00 m

ITEM	COD.	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1.00		SERVIÇOS ESTRADAS				61.529,95
1.02	C3234	REVESTIMENTO COM SOLO (FIÇARRA) (SITRANSP) V = 8.980 x 5,00 x 0,30 x 50% = 16.164 m ²	M3	6.735,00	6,40	43.104,00
1.03	C2987	COMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE EM CAMINHÃO BASCULANTE Distância de Transporte Média = 3,45 KM Quant = Volume Revestimento + empolamento x DMT = DMT = 3,45 KM Volume = 6.735,00 m ³ Empolamento (30%) = 2.020,50 Quant. = 30.206,48 m ³ x km	M3 X KM	30.206,48	0,61	18.425,95
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO						61.529,95
TOTAL GERAL R\$						R\$ 76.912,45

Francisco Antonio dos Santos
Francisco Antonio dos Santos
Eng. Civil - CREA 8550-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

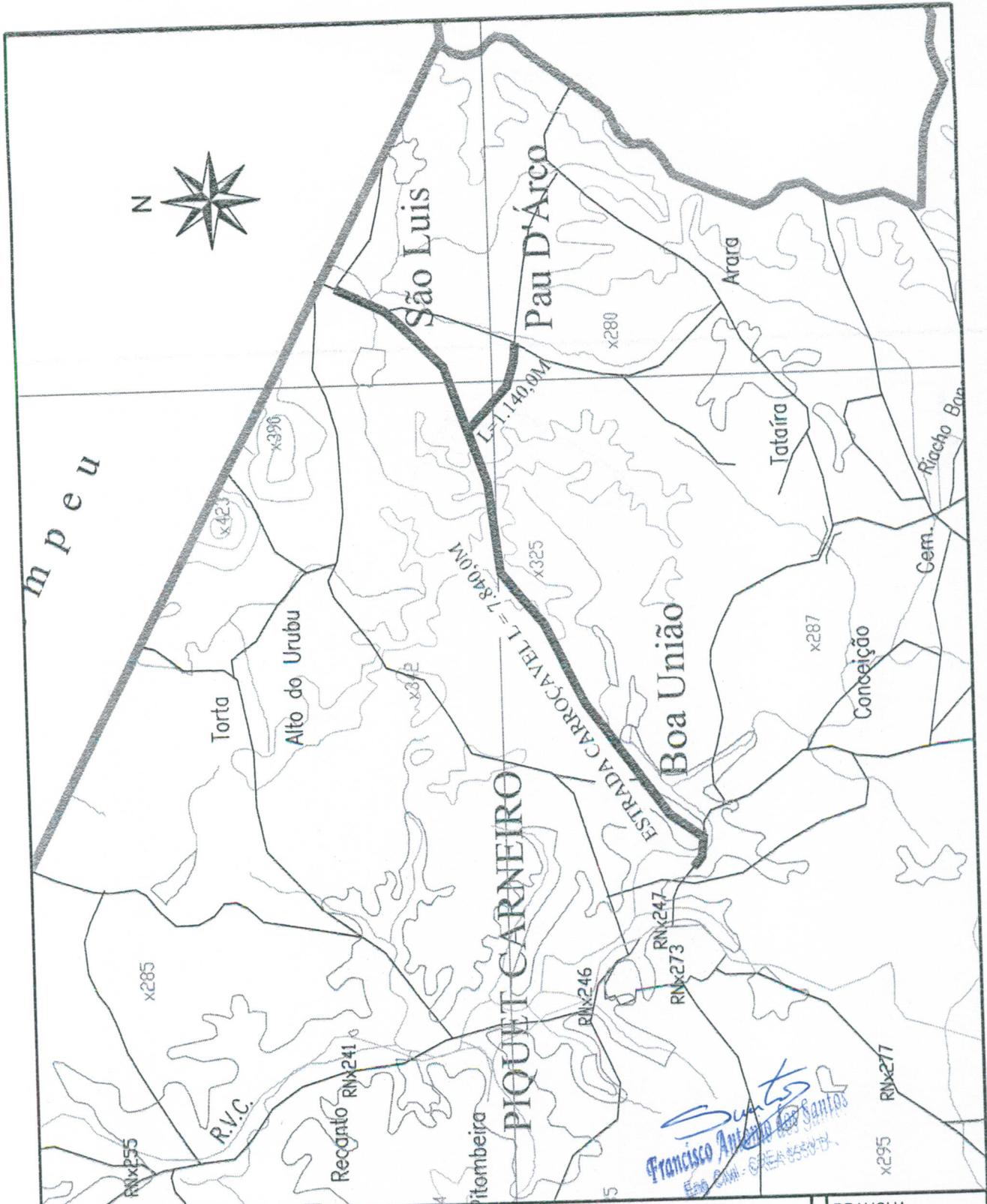
Obra: Serviços de picarramento de estradas carroçáveis no interior do município de Piquet Carneiro, nos seguintes trechos: estrada Sede, Boa União ao São Luiz e estrada São Luiz ao Pau D'arco.
Piquet Carneiro - CE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	DIAS		
			30	60	90
2.00	SERVIÇOS ESTRADAS	76.912,44	33% 25.381,11	33% 25.381,11	34% 26.150,23
	TOTAL PERCENTUAL SIMPLES		33,00%	33,00%	34,00%
	TOTAL PERCENTUAL ACUMULADO		33,00%	66,00%	100,00%
	TOTAL VALOR SIMPLES R\$		25.381,11	25.381,11	26.150,23
	TOTAL VALOR ACUMULADO R\$	76.912,44	25.381,11	50.762,22	76.912,45

Francisco Antonio das Neves
Francisco Antonio das Neves
Eng. Civil - CREA 6550-D





<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO</p>			<p>PRANCHA: 01/01</p>	
<p>MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ESTRADA CARROÇAVEL SEDE, BOA UNIÃO, SÃO LUIZ AO PAU DARCO - PIQUET CARNEIRO - CE</p>				
<p>PROJETO:</p>	<p>TOPÓGRAFO:</p>	<p>DESENHO: TALLES</p>	<p>ESCALA: 1/60.000</p>	<p>DATA DEZ/2012</p>

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PIQUET CARNEIRO - CEARÁ

REF.: CONVITE Nº 2013.02.05.01

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para o objeto do Edital de CONVITE Nº 2013.02.05.01, cujo objeto é Serviços de piçarramento de estradas carroçáveis no interior do município de Piquet Carneiro, nos seguintes trechos: estrada Sede, Boa União ao São Luiz e estrada São Luiz ao Pau D'arco, pelo preço de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas, sua aquisição, aluguel, manutenção e depreciação, mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como os benefícios e despesas indiretas (BDI).

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Proponente: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
CNPJ: _____

_____, 18 de fevereiro de 2013

PROONENTE

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

MINUTA DE CONTRATO

O Município de PIQUET CARNEIRO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na PRAÇA MARIANO AIRES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.738.057/0001-31, representado pelo(a) Sr.(a) EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO, e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONVITE nº 2013.02.05.01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Serviços de piçarramento de estradas carroçáveis no interior do município de Piquet Carneiro, nos seguintes trechos: estrada Sede, Boa União ao São Luiz e estrada São Luiz ao Pau D'arco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 2013.02.05.01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 2013.02.05.01 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 2013.02.05.01.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2.-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Julho de 2013, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

-Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) Exercício 2013 Atividade 1001.267820586.2.069 Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PIQUET CARNEIRO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PIQUET CARNEIRO - CE, ____/____/____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO

